



**PFDC**  
Procuradoria Federal  
dos Direitos do Cidadão

**MPF**  
Ministério Público Federal



PGR-00376596/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO  
CIDADÃO E O MOVIMENTO DOS TRABALHADORES  
RURAIS SEM TERRA – MST**

A PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PFDC, neste ato representada por **DEBORAH DUPRAT**, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, e o **MOVIMENTOS DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST**, neste ato representado por **AYALA LINDABETH DIAS FERREIRA** e **ALEXANDRE JOSÉ DA CONCEIÇÃO** resolvem celebrar entre si o presente termo na forma das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Termo de Cooperação tem por fundamento e suporte a Resolução adotada pela Assembleia Geral em 17 de dezembro de 2018, sobre o relatório da Terceira Comissão (A/73/589/Add.2) 73/165, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e Outras Pessoas que Trabalham em Áreas Rurais, no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias, convenções relevantes da Organização Internacional do Trabalho e outros instrumentos internacionais relevantes que tenham sido adotados a nível universal ou regional, no Pacto de San Jose da Costa Rica, na Lei Federal 11.326/2006, e no acórdão proferido no habeas corpus nº 5.574/SP (97.0010236-0), proferido pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, e tem como objetivo geral formalizar o presente acordo que reconhece o MST como importante interlocutor para a construção do diálogo necessário para o desenvolvimento de soluções pacíficas dos conflitos no campo e o monitoramento e acompanhamento de denúncias de violências, perseguições e outras formas que configurem ação arbitrária contra ativistas da luta pela reforma agrária, visando proteger e dar garantias ao direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à moradia, à liberdade de reunião e manifestação, à liberdade de expressão, à liberdade de associação e à função social da propriedade.

AD



**PFDC**  
Procuradoria Federal  
dos Direitos do Cidadão

**MPF**  
Ministério Público Federal



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

São objetivos específicos do presente Termo:

- A) Estabelecer uma mesa de diálogo para tratar dos casos de violações de direitos humanos na luta pela reforma agrária;
- B) Coleta, análise e sistematização de informações sobre o quadro de ameaças e violências; e
- C) Recebimento e devido encaminhamento institucional de denúncias de violência cometidas contra ativistas do MST

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O movimento social signatário compromete-se a encaminhar à PFDC as denúncias recebidas, de modo sistematizado e em fluxo a ser estabelecido mais adiante.

Os dados fornecidos devem conter informações mínimas necessárias a possibilitar análise da PFDC, tais como nome, localidade, e contatos dos envolvidos, descrição dos fatos a serem investigados e a indicação do seu autor, quando conhecido, grau de sigilo desejado, dentre outros que entender relevantes para apuração. Caso a PFDC necessite de maiores esclarecimentos, poderá solicitar a complementação das informações.

## **CLÁUSULA QUARTA**

A PFDC compromete-se a receber as denúncias dentro do fluxo estabelecido, instaurar a devida peça informativa e promover os encaminhamentos pertinentes.

Esgotadas as análises, a PFDC adotará a providência que entender cabível, podendo, dentre outras hipóteses, notificar o responsável para prevenção à repetição ou determinação de cessão do desrespeito; remetê-la à Unidade competente no âmbito do MPF ou à autoridade que tenha atribuição; ou ainda proceder o arquivamento, por exemplo, dando ciência aos denunciantes (Resolução CSMPF nº 87/2010)



**PFDC**  
Procuradoria Federal  
dos Direitos do Cidadão

**MPF**  
Ministério Público Federal



#### CLÁUSULA QUINTA

A PFDC se compromete a destacar servidor que possa dar encaminhamento ao fluxo de recebimento das denúncias, sendo o ponto focal para contato com os integrantes do MST.

O MST se compromete a estabelecer um fluxo de comunicação direta com a PFDC, por meio de militante destacado.

O MST contará com endereço de e-mail próprio da PFDC para encaminhamento das denúncias, comprometendo-se a não divulgação do canal, que será para uso exclusivo do presente Termo.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo tem validade de 12 meses, a partir da assinatura deste, podendo ser anulado ou prorrogado, desde que haja interesse entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este instrumento em 04 vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 13 de agosto de 2019.

  
**DEBORAH DUPRAT**

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

  
**AYALA LINDABETH DIAS FERREIRA**

Coordenação Nacional do MST

  
**ALEXANDRE JOSÉ DA CONCEIÇÃO**

Coordenação Nacional do MST





